



CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00180

Data
07/02/2007Proposição
EMENDA A MPV 353/2007)Autor
DEP. MARCELO ORTIZ

Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. * ☒ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea
--------	---------	------------	--------	--------

Texto

INCLUA-SE, ONDE COUBER O SEGUINTE O ARTIGO

Art – O artigo 105 da Lei 10.233 de 05 de junho de 2001 passa a ter a seguinte redação:

Art. 105 - O Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, autarquia assistencial, criada pela Lei 3.891, de 26 de abril de 1961, no antigo Departamento Nacional de Estradas de Ferro – DNEF, jurisdicionado à Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, passa para o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, mantendo as finalidades sociais para as quais foi criado.

Os Artigos 4º, 7º e 8º da Lei de nº 3891, de 26 de abril de 1961, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º -As Estradas de Ferro Nacionais, sob a administração de autarquias, sociedades mistas federais ou estaduais, concessionárias e concedentes ficam obrigados a cobrar, sobre as tarifas vigentes, uma taxa adicional de 2% (dois por cento)”.

§ 1º -Fica a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT encarregada de fiscalizar o repasse de 2% (dois por cento) dos fretes de cargas ferroviárias, vigentes e arrecadadas, ao SESEF.(NR)

§ 2º -Fica o SESEF obrigado a dar cumprimento aos fins institucionais para o qual foi criado e elencados no Art. 2, desta Lei.

“Art. 7º -A fiscalização da ampliação dos recursos e da execução dos planos do Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF caberá a Diretoria Ferroviária do Departamento Nacional de Infra – Estrutura de Transportes – DNIT, observada a legislação em vigor”.

“Art. 8º -Dentro do prazo de 60 (sessenta dias) da vigência desta lei, será baixado Regulamento do Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, mediante decreto executivo referendado conjuntamente pelo Diretor Geral do DNIT e pelo Ministro de Estado dos Transportes.” (NR)



JUSTIFICATIVA

A Extinção da Rede Ferroviária Federal S/A -RFFSA, tem exigido diversas medidas com vistas ao saneamento das pendências advindas da reestruturação do setor. O Serviço Social das Estradas de Ferro -SESEF, autarquia eminentemente assistencial, tem, neste momento, oportunidade ímpar de ter sua situação definida na forma solicitada, resolvendo-se, ao mesmo tempo, parte dos embaraços que ainda permeiam a Extinção da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA.

Com a criação da Diretoria de Infra-Estrutura Ferroviária do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes -DNIT, o Serviço Social das Estradas de Ferro -SESEF resgata sua fonte originária, possibilitando a formação do arcabouço legal necessário para o cumprimento de suas funções institucionais alcançando, não só a sofrida classe dos ferroviários como as dos demais modais de transportes.

Dessa forma, gera também a efetiva condição de estender esses benefícios não só aos trabalhadores da ativa, mas especialmente àqueles que, aposentados, estão carentes de uma assistência eficaz que lhes proporcionem a vida digna que fizeram por merecer. a excelência no setor social do trabalhador do transporte, especialmente ferroviário, mas para a obtenção de um desenvolvimento sócio-econômico pleno e sustentável, desta categoria que com seu suor, suas lágrimas e as vezes com sua própria vida levou o progresso aonde somente a ferrovia podia levar.

ASSINATURA

